

**DECRETO N.º 1.240/15,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 20/02, disciplina a licença para tratamento de saúde do servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de regras mais detalhadas quanto aos atos e processamento administrativo para concessão da licença;

CONSIDERANDO que a concessão da licença para tratamento de saúde é de competência do órgão oficial municipal;

CONSIDERANDO a assistência que Município deve conferir a seus funcionários;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 72 e seguintes da Lei Complementar nº 20/02, para fins de concessão da licença para tratamento de saúde do servidor público, deverão ser obedecidas as seguintes providências administrativas:

I – O servidor impossibilitado de exercer o cargo por motivo de saúde deverá comunicar imediatamente a sua ausência ao superior imediato da Secretaria onde se encontra lotado;

II – Após a comunicação a que alude o inciso I, deverá providenciar, impreterivelmente em até 02 (dois) dias, cotados do primeiro dia de sua ausência, a entrega do atestado ou laudo médico junto ao superior imediato da secretaria onde se encontra lotado ou, na falta deste, ao serviço de recursos humanos da prefeitura municipal, a fim de que seja providenciada a sua homologação;

II – A homologação do atestado ou laudo médico será realizada através de perícia médica, de acordo com o agendamento junto ao serviço médico oficial ou oficialmente credenciado;

III – O servidor que deixar de comparecer, se recusar a realizá-lo ou não obtiver a necessária homologação do atestado ou laudo médico, estará sujeito às penalidades disciplinares, sendo considerado como faltas injustificadas o período de ausência ao serviço, sob pena, inclusive, de configuração de abandono de cargo, nos termos do artigo 153 da Lei Complementar nº 20/02;

IV – Cessado o período da licença ou em caso de ausência de homologação do atestado ou laudo médico, deverá o servidor retornar imediatamente ao exercício do cargo, sob pena de aplicação das penalidades legais;

§1º Quando houver necessidade, o exame médico para homologação poderá se dar na residência do servidor.

§2º Nos casos em que o funcionário for submetido à internação e/ou processos cirúrgicos, o superior imediato poderá determinar visita "in loco", a fim de verificar eventuais necessidades e assistência ao funcionário.

§4º O atestado ou laudo médico somente produzirá efeitos após a sua homologação.

§5º Em caso de impossibilidade, nos termos do inciso I deste artigo, a entrega do atestado ou laudo médico poderá ser realizada através de representante devidamente autorizado pelo servidor em documento próprio.

§6º No ato de entrega do atestado ou laudo médico junto ao serviço de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o servidor ou seu representante será intimado pessoalmente da data do agendamento da inspeção médica.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 16 de dezembro de 2015.

BENEDITO TADEU FAVERO
Prefeito Municipal